



## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 003/2016**

***Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel),  
de interesse do Conselho Regional de Odontologia do  
Rio Grande do Norte.***

**AVISO**

*Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.*

**ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS: (84) 3222-4657**



**CRO RN**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE



### ÍNDICE DO EDITAL

1. PREÂMBULO:	3
2. DEFINIÇÕES GERAIS:	3
3. ITEM 01. DO OBJETO:	4
4. ITEM 02. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:	4
5. ITEM 03. DAS FASES DO PRESENTE PROCESSO	5
6. ITEM 04. DO CREDENCIAMENTO	5
7. ITEM 05. DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES A SEREM APRESENTADOS	6
8. ITEM 06. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	7
9. ITEM 07. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
10. ITEM 08. DOS PROCEDIMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA (CERTAME)	10
11. ITEM 09. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)	14
12. ITEM 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO	14
13. ITEM 11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	14
14. ITEM 12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	15
15. ITEM 13. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS	16
16. ITEM 14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO	17
17. ITEM 15. DAS SANÇÕES	17
18. ITEM 16. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS	18
19. ITEM 17. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
20. ANEXO I – PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA	20
21. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS	23
22. ANEXO III.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO	24
23. ANEXO III.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO	25
24. ANEXO III.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO	26
25. ANEXO III.4 – MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO	27
26. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	28
27. ANEXO V – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL	33



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

Regido pela Lei Nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Lei Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação complementar em vigor.

**PREÂMBULO**

O(A) Pregoeiro(a) do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte torna público para conhecimento de todos os interessados que às **14:00 Horas do dia 21 de julho de 2016**, na sede do CRO-RN, localizada a Rua Cônego Leão Fernandes, Nº 619, Petrópolis, Natal-RN, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento, abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e legislação complementar em vigor.

<b>Objeto:</b>	<b>Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel), de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.</b>
<b>Critério de Julgamento:</b>	<b>Menor Preço GOLBAL</b>
<b>Espécie:</b>	<b>Pregão Presencial</b>

**DEFINIÇÕES GERAIS:**

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Pessoa Jurídica que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Documentos referentes à verificação atualizada da situação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, econômica-financeira, que seja exigida neste edital, do vencedor da fase de proposta de preços;
- 4. ADJUDICATÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da licitação, à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE:** O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte (CRO-RN), através do Presidente em exercício;
- 6. VENCEDORA:** Pessoa Jurídica à qual foi adjudicado o objeto desta licitação;
- 7. FISCALIZAÇÃO/ INTERVENIÊNCIA:** O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do fornecimento e execução do contrato;
- 8. PREGOEIRO(A):** Servidor(a) designado(a) por ato do Presidente do CRO-RN, que realizará os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, o seu exame e a classificação dos preponentes, condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço, adjudicação, quando não houver recurso, elaboração da ata da sessão, condução dos trabalhos da equipe de apoio, recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e ou a contratação.
- 9. EQUIPE DE APOIO:** Equipe designada por ato do titular do CRO-RN, formada por no mínimo 02 (dois) servidores que prestarão a necessária assistência ao(a) PREGOEIRO(A) durante a realização do pregão;



- 10. AUTORIDADE SUPERIOR:** É o Presidente, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar Projeto Básico/Termo de Referência, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos do Pregoeiro(a), adjudicar o objeto ao vencedor, no caso de interposição de recurso, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do Contrato;
- 11. CRO-RN** Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

**COMPÕEM-SE O PRESENTE EDITAL DAS PARTES A E B, CONFORME A SEGUIR APRESENTADAS:**

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do Contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

- ANEXO I Termo de Referência do Objeto;  
ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;  
ANEXO III Modelo de Declarações/Procuração;  
ANEXO IV Minuta do Contrato  
ANEXO V PROTOCOLO RECEBIMETNO DE EDITAL

**ITEM 01. DO OBJETO**

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel), de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.**

**ITEM 02. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) de sociedade simples (associações, fundações e sociedades cooperativas) regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores do **Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte**, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto desta licitação.
- 2.2. A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação implicará na impossibilidade de sua participação no certame.
- 2.3. Não poderão participar licitantes com sócios, diretores ou representantes comuns.
- 2.3.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 2.3.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.4. Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou concordata, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como o(a) PREGOEIRO(A) ou membro da Equipe de Apoio.
- 2.6. A(s) empresa(s) participante(s) do presente processo licitatório deverá(ão) **estar ciente** que o objeto adquirido estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no Termo de Referência da presente licitação ou seja um produto



- de qualidade inferior ao solicitado ou ainda por questão de interesse público devidamente justificado.
- 2.6. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
  - 2.7. As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, **no ato do CREDENCIAMENTO** a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.
  - 2.8. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não apresentarem a certidão prevista no subitem anterior, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
  - 2.9. O início da sessão de credenciamento dar-se-á até o horário previsto no preâmbulo deste edital sem tolerância (para os proponentes) para possíveis atrasos, podendo haver atrasos exclusivamente por parte da Comissão, somente em caso fortuito ou de força maior.

#### **ITEM 03. DAS FASES DO PRESENTE PROCESSO**

- 3.1. Credenciamento;
- 3.2. Recebimento dos envelopes de “propostas de preços” e “documentos de habilitação”;
- 3.3. Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.4. Lances verbais entre os classificados;
- 3.5. Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.6. Recursos;
- 3.7. Adjudicação.

#### **ITEM 04. DO CREDENCIAMENTO**

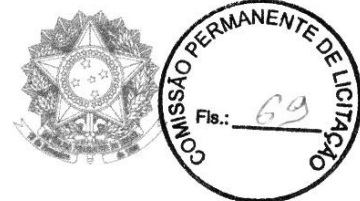
- 4.1. No dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos documentos de Credenciamento, envelopes contendo as Propostas de Preços e documentos de Habilitação, devendo o interessado ou seu representante, se for o caso, credenciar-se a perante o(a) Pregoeiro(a).
- 4.2. Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
- 4.3. Para o credenciamento **DO REPRESENTANTE** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - 4.3.1. Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
  - 4.3.2. Procuração pública ou instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual;
  - 4.3.3. Documento que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.)
  - 4.3.4. Declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital
- 4.4. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura **acompanhado** do documento oficial de identificação.



- 4.5. A incorreção ou não apresentação dos documentos de que tratam os subitens anteriores não implicará na desclassificação do proponente. Todavia, impedirá o representante de se manifestar e responder pelo participante nas diversas etapas do procedimento, tendo em vista o Credenciamento, ser etapa fundamental e obrigatória ao presente processo (Art.11, inc. IV do Decreto nº 3.555 de 08/08/2000), exceto a ausência do subitem 4.3.4, bem como a incompatibilidade do objeto social da proponente com o objeto da licitação, no qual estes, implicam no descumprimento das condições de participação e consequentemente enseja ao desatendimento quanto às exigências editalícias, proporcionando assim a eliminação sumária do componente processo licitatório, acarretando ao não prosseguimento e participação nos demais procedimentos e fases.
- 4.6. Os documentos elencados no subitem 4.3 deverão ser apresentados em separado dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos.
- 4.7. Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada.
- 4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas, assim, deverá escolher qual empresa o representará.
- 4.9. No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 4.10. O(A) PREGOEIRO(A) ao iniciar os trabalhos, promoverá a chamada para credenciamento de todos os interessados para entregarem os documentos de credenciamento e envelopes, caso não exista demais manifestações, dar-se-á por encerrada a etapa de credenciamento, não se admitindo licitantes retardatários.

#### **ITEM 05. DOS DOCUMENTOS E ENVELOPES A SEREM APRESENTADOS**

- 5.1. Além dos documentos de credenciamento e condições de participação, previstos no item 4, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 5.2. Os documentos relativos à "Proposta de Preços" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser executados em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação"), respectivamente.
- 5.3. **Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia de publicações em órgão da impressão oficial, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pelo(a) Pregoeiro(a) ou do membro da Equipe de Apoio.**
  - 5.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
  - 5.3.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo as propostas de preços e documentos referentes à habilitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
  - 5.3.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 5.4. Nas certidões apresentadas neste processo, quando não consignados o respectivo prazo de validade em seu bojo, deverão ter sido emitidas nos **60 (sessenta) dias** anteriores à data marcada para o



recebimento dos envelopes, salvo determinação legal específica em contrário, comprovada mediante documento.

**ITEM 06. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em **01 (uma) via** em papel timbrado ou com carimbo com os dados do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope correspondente as seguintes indicações:

AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

- 6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:
- 6.2.1. A modalidade e o número da licitação;
  - 6.2.2. Endereçamento a Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;
  - 6.2.3. Razão Social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico do proponente;
  - 6.2.4. Prazo de entrega máximo, conforme os termos do edital;
  - 6.2.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
  - 6.2.6. Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, com a respectiva marca;
  - 6.2.7. Os valores unitários em algarismos de cada item;
  - 6.2.8. Valor Global, em algarismo e por extenso;
  - 6.2.9. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução licitada, inclusive a margem de lucro;
- 6.3. Caso a Proposta de Preço apresentada, esteja sem a devida assinatura, na forma do item 6.1 deste edital a mesma poderá ser assinada no momento da constatação da falha, desde que os responsáveis legais estejam previamente credenciados e estejam presentes na sessão correspondente credenciados para o ato.
- 6.4. Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional
- 6.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.6. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Pregoeiro(a) proceder às correções necessárias quanto aos resultados dos cálculos dos valores totais dos itens corrigidos.
- 6.7. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 6.7.1. A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado;
- 6.8. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do termo de contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas



- disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.9. Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no anexo I deste edital.
  - 6.10. Na análise das propostas de preço o(a) Pregoeiro(a) observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
  - 6.11. Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item (6).
  - 6.12. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos já entregues ao(a) Pregoeiro(a).
  - 6.13. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar demonstração do objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o licitante obrigado, sob pena de desclassificação, a apresentar tal amostra/demonstração, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), contados a partir da intimação.
  - 6.14. No caso da situação referida anteriormente no item 6.13, o(a) Pregoeiro(a) fornecerá aos interessados, o resultado da análise feita pelos responsáveis técnicos, mediante Laudo Técnico, no prazo máximo dito no momento da entrega/execução da amostra/demonstração e procederá em seguida, dando continuidade nos trâmites seguintes do processo na forma do item 3 deste edital.

#### **ITEM 07. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 7.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do subitem 5.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

- 7.2. Os interessados não cadastrados no CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 7.4 a 7.7), os quais serão analisados pela Presidente/Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.
- 7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 7.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - 7.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultarrequerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultarrequerido.php));
  - 7.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União– TCU;
  - 7.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 7.3.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **7.4. RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 7.4.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o





registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.4.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.4.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.4.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.4.5. DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO VÁLIDO (COM FOTO) E COMPROVANTE DE CPF, do Sócio – Administrador e ou Titular da Empresa.**

**7.5. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

7.5.3.1. a **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

7.5.3.2. a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

7.5.3.3. a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

7.5.3.4. a Seguridade Social (**CND** - Certidão Negativa de Débitos);

7.5.3.5. o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;

7.5.3.6. a Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**).

7.5.3.7. A certidão solicitada no item 7.4.3.4 poderá ter sua regularidade verificada mediante apresentação da certidão conjunta demandada no item 7.4.3.1 na forma da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2015 ou ainda mediante apresentação da CND junto ao INSS que ainda esteja dentro de seu período de validade.

7.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.5.6. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou lote, conforme o caso.

**7.6. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

7.6.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.7. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.7.1. Alvará de funcionamento;

7.7.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada



- no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital
- 7.7.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 7.7.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- 7.8. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
- 7.8.1. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão, exceto, caso haja interposição de recursos, onde os mesmos ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, podendo ser requerido somente ao julgamento definitivo do mesmo.
- 7.8.2. Os documentos não retirados permanecerão em poder do(a) Pregoeiro(a), devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias corridos à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 7.9. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

**ITEM 08. DOS PROCEDIMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA (CERTAME)**

- 8.1. O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por um(a) Pregoeiro(a), e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor
- 8.2. **RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde o(a) Pregoeiro(a) **receberá** de cada licitante ou seu representante os documentos a que se referem o item 4 deste edital e, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.
- 8.2.1. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.2.2. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 8.3. **CREDENCIAMENTO:** No início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se identificar e se for o caso comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 4** deste instrumento, assinando então lista de presença.
- 8.4. **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, o(a) Pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, o(a) Pregoeiro(a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para a execução do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 8.4.1 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços o(a) Pregoeiro(a) examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.
- 8.4.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, determinar a suspensão da sessão, a fim de que seja procedido pelo Conselho, exame de qualidade e compatibilidade dos serviços com os termos do edital,



- na forma do subitem 6.13.
- 8.5. **CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** O(A) Pregoeiro(a) fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.
- 8.5.1. Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem 8.5, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 8.6. **LANÇES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:
- 8.6.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
- 8.6.2. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
- 8.6.3. O(A) Pregoeiro(a) no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
- 8.6.4. Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas do(a) Pregoeiro(a) na forma do subitem anterior.
- 8.6.5. Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a) na forma da alínea "b" do subitem 8.6.3.
- 8.6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 8.6.7. Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.6.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.
- 8.6.9. Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.
- 8.6.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.6.10.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 8.6.10.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.6.11. Para efeito do disposto no item 7.6.10 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em



querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

8.6.12. Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao processo, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.13. Tratando-se de preço inexequível o(a) Pregoeiro(a) poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.6.14. Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

8.6.15. Diante da hipótese tratada no subitem 8.6.13 o(a) Pregoeiro(a) poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado.

8.6.16. O lance verbal depois de proferido será irratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.6.17. Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.6.18. Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.6.19. Não serão adjudicadas propostas com preços unitários e/ou globais superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao processo.

8.6.19.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

8.6.20. Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá o(a) Pregoeiro(a), antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor a adequação desses preços ao valor do lance final.

8.6.21. Caso a licitante classificada com o **MENOR PREÇO GLOBAL** seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147, de 2014.

8.6.22. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, revogar a licitação, conforme o caso.

8.6.23. Caso a licitante classificada com o **MENOR PREÇO GLOBAL** seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

8.6.24. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 8.6.21, 8.6.22 e 8.6.23, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.



- 8.7. **HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, o(a) Pregoeiro(a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 7.
- 8.7.1. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se o disposto no item 8.6.21.
- 8.7.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 8.7.3. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 8.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.7.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 8.7.5. O(A) Pregoeiro(a) terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada lote ou ao final do julgamento de todos os itens.
- 8.8. **RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.8.1- O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo Presidente do Conselho.
- 8.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 8.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
- 8.8.4- O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.
- 8.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 8.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao(a) Pregoeiro(a) o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
- 8.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
- 8.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração – Pregoeiro(a) ou Presidente – em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo do CRO-RN.
- 8.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.



- 8.9. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
- 8.9.1. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto ao valor orçado pela Administração, será feita pelo(a) Pregoeiro(a) a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
- a) à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;
  - b) e depois ao Presidente do Conselho para homologação e subsequente formalização do Contrato.
- 8.10. **SUSPENSÃO DA SESSÃO**
- 8.10.1. O(A) Pregoeiro(a) é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 8.10.2. O(A) Pregoeiro(a) poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 8.11. **INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
- 8.11.1. Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

**ITEM 09. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)**

- 9.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Anual: 6.2.2.1.1.02.01.03

**ITEM 10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

- 10.1. A Adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal seja classificado em primeiro lugar, é da competência do(a) PREGOEIRO(A), quando não houver recurso.
- 10.2. A homologação deste pregão é da competência do Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
- 10.3. O Presidente do Conselho se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.
- 10.4. A homologação, conforme se verifique a necessidade, estará sujeita, ainda, à aferição das informações prestadas pela licitante vencedora, inclusive no que se refere à inspeção in loco na sede da empresa para fins de verificação de que se encontra em pleno funcionamento, incluindo sua identificação externa e identificação de pessoal executando serviços durante o horário normal de funcionamento.
- 10.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**ITEM 11. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.
- 11.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo



- licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 11.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 11.2.1. o endereçamento ao(a) Presidente/Pregoeiro(a) do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte;
- 11.2.2. a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação do CRO-RN, dentro do prazo editalício;
- 11.2.3. o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os serviços ou subitens discutidos;
- 11.2.4. o pedido, com suas especificações;
- 11.2.5- os documentos que tratam o subitem 11.2, poderão ser formulados através de umas das opções abaixo:
- **Via protocolo do CRO-RN, das 10h às 16h;**
  - **Via Correio – envio através de carta registrada com aviso de recebimento (AR).**
- 11.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.
- 11.4. A resposta do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do CRO-RN e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 11.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 11.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.6.1- Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 11.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 11.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 11.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

#### **ITEM 12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Conselho, representado pelo Presidente Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor (es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes
- 12.1.1. Integram o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do termo de contrato a ser celebrado.
- 12.1.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.
- 12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor



visando à formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

12.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Conselho.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

- 12.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso do Conselho, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 12.4. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5. O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.6. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, ou até a entrega dos bens, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado, a critérios das partes, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

### **ITEM 13. DA ENTREGA DOS BENS LICITADOS**

- 13.1. **DAS ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO:** O fornecimento dos bens licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens licitados (entrega imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada da contratação), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Conselho.
- 13.2. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, pela administração, na sede do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- 13.2.1. Para os bens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
- 13.2.2. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 13.2.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 13.3 Os bens licitados deverão ser fornecidos, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas





vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos bens deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Conselho.

#### **ITEM 14. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

- 14.1. **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.
- 14.2. **PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
  - 14.2.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- 14.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 14.4. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **ITEM 15. DAS SANÇÕES**

- 15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CRO-RN e será descredenciado no Cadastro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das



demais cominações legais:

15.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

15.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

15.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;

15.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação - DA.

15.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.4. O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

- 15.4.1- descumprir as condições do Contrato;
- 15.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 15.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

15.5. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRO-RN e descredenciamento no Cadastro do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**ITEM 16. DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS**

16.1. A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizadas por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas

sanções dos crimes e penas do Art. 90, Art. 93 e Art. 96 da Lei Federal 8.888/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

- 16.2. É facultado o(a) Pregoeiro(a), em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

**ITEM 17. DIPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Presidente do CRO-RN, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei Nº 8.666/93.
- 17.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 17.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito da execução, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 17.6. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de execução quando expedida a competente ordem de serviços ou celebrado o competente termo de contrato.
- 17.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 17.8. A Homologação do presente procedimento será de competência do Presidente do CRO-RN.
- 17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CRO-RN, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 17.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas através do e-mail institucional: [crorn@crorn.org.br](mailto:crorn@crorn.org.br);
- 17.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente solicitados através do e-mail institucional ([crorn@crorn.org.br](mailto:crorn@crorn.org.br)), ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados.
- 17.12. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão Permanente de Licitação do CRO-RN.
- 17.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 17.14. No interesse do Conselho e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 17.15. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo do CRO-RN.
- 17.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Natal-RN

Natal-RN, 08 de julho de 2016.

**Francisco Damião Alves Leite**  
Pregoeiro em exercício da Comissão Permanente de Licitação do CRO-RN



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA
<b>I- INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</b>
<b>1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b> 6.2.2.1.1.02.01.03
<b>2. VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA:</b> R\$ 142.513,75 (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e cinco centavos)
<b>II- FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA BENS MÓVEIS</b>
<b>3. OBJETO:</b> Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel), de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
<b>4. VIGÊNCIA DO PROCESSO:</b> 12 (doze) meses
<b>5. PRAZO DE ENTREGA:</b> Até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da ordem de compra.
<b>6. LOCAL DE ENTREGA:</b> Entregar o veículo no Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
<b>7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</b> O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
<b>8. DA GARANTIA:</b> Garantia mínima de 12 (doze) meses de acordo com o manual.

9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 (ZERO) QUILOMETRO, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTES À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. CARROCERIA EM AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA. COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES <u>MÍNIMAS</u> : MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 2.0 (DOIS PONTO ZERO); COMBUSTÍVEL: DIESEL. TRANSMISSÃO: POR CÂMBIO AUTOMÁTICO. DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. ITENS DE SEGURANÇA E CONFORTO: AR-CONDICIONADO, ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELÉTRICA; ALARME; JOGO DE TAPETES; PROTETOR DE CÂRTER; PROTETOR DE CAÇAMBA; ESTRIBOS LATERAIS; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DETERMINADOS PELO CONTRAN À ÉPOCA DO FORNECIMENTO. FRETE INCLUSO PARA VEÍCULO POSTO NA CIDADE DE NATAL/RN. <u>INCLUSO VALOR DE TRANSEFERÊNCIA, TAXAS COM O DETRAN-RN, LICENCIAMENTO, IPVA, BEM COMO AS DEMAIS TAXAS NECESSÁRIAS PARA A PROPRIEDADE DO VEÍCULO.</u> GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 12 MESES; PRAZO DE ENTREGA APÓS O FATURAMENTO: MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS.	UNID.	1



#### **10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1 - Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo ou modelo, marca e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o produto, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

10.2 - A licitante deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

10.3. - A Unidade Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.

10.4 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação.

#### **11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - Para o fornecimento do bem será emitida ordens de compra, em conformidade com a proposta vencedora.

11.2 – O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, ou até a entrega dos bens, o que primeiro ocorrer, podendo ser prorrogado, a critérios das partes, na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **12. RECEBIMENTO DO BEM**

12.1- O Item será 0Km (Zero Km) modelo no mínimo 2016/2016, assim considerado de primeiro uso, e deverá ser entregue no endereço discriminado na Ordem de Compra, devidamente vistoriado e revisado, acompanhado das respectivas Nota Fiscal.

12.2 – O Item será recebido da seguinte forma:

12.2.1 – Se entregue por terceiros – transportado ou semelhantes:

- Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada, marca, tipo ou modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

12.2.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações, marca, tipo e/ou modelo, e conferindo-se a quantidade e preço unitário e total, conforme solicitado na ordem de compra.

#### **13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

13.1. A entrega do item será acompanhada e fiscalizada por representante do Conselho, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.2. A presença da fiscalização do Conselho não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### **14 - RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

14.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes –



carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

14.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade.

14.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do item, incluindo a entrega feitas por transportadora.

14.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega do item no prazo estabelecido.

14.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

14.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **15 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

15.1. Designar funcionário para proceder para recebimento do item;

15.2. Rejeitar o item que não atenda aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

15.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### **16 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN

REF.: Pregão Presencial Nº 003/2016

Data e Hora de Abertura: \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**1 – OBJETO:** Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel), de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO/ ANO	VR. TOTAL R\$
1	VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL) DE FABRICAÇÃO NACIONAL, 0 (ZERO) QUILOMETRO, COM ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, CORRESPONDENTES À DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. CARROCERIA EM AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA. COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA CINCO OCUPANTES, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTORIZAÇÃO: MÍNIMO DE 2.0 (DOIS PONTO ZERO); COMUSÍVEL: DIESEL. TRANSMISSÃO: POR CÂMBIO AUTOMÁTICO. DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA. ITENS DE SEGURANÇA E CONFORTO: AR-CONDICIONADO, ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDRO ELÉTRICO; TRAVA ELETRICA; ALARME; JOGO DE TAPETES; PROTETOR DE CÁRTER; PROTETOR DE CAÇAMBA; ESTRIBOS LATERAIS; COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DETERMINADOS PELO CONTRAN À ÉPOCA DO FORNECIMENTO. FRETE INCLUSO PARA VEÍCULO POSTO NA CIDADE DE NATAL/RN. <u>INCLUSO VALOR DE TRANSEFERÊNCIA, TAXAS COM O DETRAN, LICENCIAMENTO, IPVA, BEM COMO AS DEMAIS TAXAS NECESSÁRIAS PARA A PROPRIEDADE DO VEÍCULO.</u> GARANTIA DE FÁBRICA MÍNIMA DE 12 MESES; PRAZO DE ENTREGA APÓS O FATURAMENTO: MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.	UNID.	1		

Prazo de entrega: Conforme os termos do edital

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro, excluída a taxa de embarque.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**ANEXO III.1**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Odontologia, Estado do Rio Grande do Norte, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
DECLARANTE





**ANEXO III.2**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, executar durante o procedimento os documentos de credenciamento, apresentar envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

....., (RN), ..... de ..... 20.....

.....  
OUTORGANTE



**CRO RN**

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA DO  
RIO GRANDE DO NORTE



**ANEXO III.3**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO/PROCURAÇÃO**

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL <Nº PREGÃO>**

A (NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), inscrita no CNPJ/MF (Nº) \_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., ..... de ..... de 20.....

.....  
DECLARANTE



**ANEXO III.4**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 4) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º \_\_\_\_\_, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

....., (RN), ..... de ..... de 20.....

DECLARANTE



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CRO-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.430.761/0001-95, com sede na Rua Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, CEP nº 59020-060, Natal-RN, neste ato representada pelo respectivo Presidente o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de veículo tipo Picape cabine dupla 4x4 (diesel), de interesse do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte, conforme ANEXO I do Edital e da proposta adjudicada.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega do produto licitado, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Descrição do item					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal

3.4. Por ocasião da entrega do produto o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos

específicos consignados no respectivo Orçamento Anual, sob a seguinte dotação orçamentária:  
6.2.2.1.1.02.01.03

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o fornecimento dos materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo CONSELHO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONSELHO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CONSELHO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONSELHO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONSELHO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONSELHO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao CONSELHO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao CONSELHO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONSELHO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CONSELHO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- p) manter seus empregados, quando nas dependências do CONSELHO, devidamente identificados com crachá



subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

q) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento;

r) Apresentar os produtos com garantia mínima de 12(doze) meses, a contar da data da entrega definitiva do produto.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN e será descredenciado no Cadastro do CRO-RN pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviços/autorização de execução no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do execução/conclusão dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Conselho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação – DA.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no CRO-RN em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de Fortaleza é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PROJU-CRO-RN, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Natal-RN., \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<nome do secretário gestor>  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO-RN

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. Nº \_\_\_\_\_





**ANEXO V**  
**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL**

<b>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA QUE RESGATOU O EDITAL</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>CIDADE:</b>	
<b>ESTADO:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>FAX:</b>	
<b>CELULAR:</b>	
<b>PESSOA PARA CONTATO:</b>	

RETIRAMOS CÓPIA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO REALIZADA AO E-MAIL [croorn@croorn.org.br](mailto:croorn@croorn.org.br) QUE TEM COMO OBJETO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

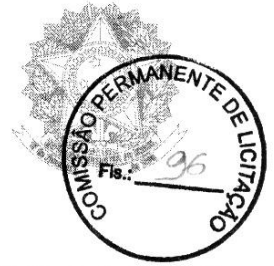
CIDADE/UF: \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2016

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

SENHOR(A) LICITANTE,

Visando uma comunicação futura entre o CRO-RN e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL, remetendo-o à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES por e-mail [croorn@croorn.org](mailto:croorn@croorn.org) O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa interessada comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no Instrumento Convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente Recibo, ressaltando também que a não remessa exime o PREGOEIRO de qualquer responsabilidade acima mencionadas.



## ATO ORDINATÓRIO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

Providencie-se a publicação do seguinte aviso de licitação, em Jornal de Grande Circulação e no flanelógrafo (Quadro de Avisos) do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte – CRO/RN.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016**

O Pregoeiro do CRO/RN torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo dia 21 de julho de 2016 às 14:00 horas, na sede do Conselho, localizada na Cônego Leão Fernandes, nº 619, Petrópolis, Natal-RN, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA 4X4 (DIESEL), DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se no endereço acima, no horário de 9:00h às 18:00h.

**A SER PUBLICADO:**

**FLANELÓGRAFO – 08 DE JULHO DE 2016**

**JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (RN) – 09 DE JULHO DE 2016.**

Natal/RN, 08 de julho de 2016.

  
**Francisco Damião Alves Leite**

**Pregoeiro em exercício da Comissão Permanente de Licitação do CRO/RN**